



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO N.º 0106009/2023/PMNP

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Medeiros Maia, nº 71, Bairro Jardim Santarém, município de Novo Progresso – PA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E URBANOS DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.638.051/0001-01, com sede na Rua Itaituba, s/n, Bairro Bela Vista III, município de Novo Progresso – PA, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Helio de Lelis Ferreira**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 445.899.306-25, portador do RG nº MG-2.801.625, PC/MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano letivo 2023, para compor a merenda escolar do município de Novo Progresso/PA**, conforme especificações do no Anexo I - Termo de Referência, da Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO (A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 253.205,78 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto         | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                            |              |
|-----------------|---------|------------|--------------------------|-----------------------------------------------|--------------|
|                 |         |            |                          | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total  |
| Abóbora         | Kg      | 200        |                          | R\$ 7,83                                      | R\$ 1.566,00 |
| Alface          | Un      | 1000       |                          | R\$ 5,95                                      | R\$ 5.950,00 |
| Almeirão        | Un      | 300        |                          | R\$ 5,83                                      | R\$ 1.749,00 |
| Banana da Terra | Kg      | 300        |                          | R\$ 8,85                                      | R\$ 2.655,00 |
| Batata Doce     | Kg      | 500        |                          | R\$ 6,43                                      | R\$ 3.215,00 |
| Chuchu          | Kg      | 497        |                          | R\$ 5,30                                      | R\$ 2.634,10 |
| Cheiro Verde    | Kg      | 501        |                          | R\$ 5,05                                      | R\$ 2.530,05 |
| Colorau         | Kg      | 146        |                          | R\$ 23,45                                     | R\$ 3.423,70 |
| Couve           | Kg      | 199        |                          | R\$ 5,87                                      | R\$ 1.168,13 |

## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso

|                                |    |      |  |           |                       |
|--------------------------------|----|------|--|-----------|-----------------------|
| Doce de Frutas                 | Un | 200  |  | R\$ 16,16 | R\$ 3.232,00          |
| Farinha puba                   | Kg | 1000 |  | R\$ 10,43 | R\$ 10.430,00         |
| Inhame                         | Kg | 400  |  | R\$ 6,75  | R\$ 2.700,00          |
| Pão Diversos                   | Kg | 2006 |  | R\$ 17,19 | R\$ 34.483,14         |
| Polpa de Açaí                  | Kg | 1300 |  | R\$ 24,00 | R\$ 31.200,00         |
| Polpa Cupuaçu                  | Kg | 299  |  | R\$ 22,33 | R\$ 6.676,67          |
| Polpa de Abacaxi               | Kg | 397  |  | R\$ 23,27 | R\$ 9.238,19          |
| Polpa de Manga                 | Kg | 450  |  | R\$ 19,39 | R\$ 8.725,50          |
| Pimentão Verde                 | Kg | 300  |  | R\$ 13,45 | R\$ 4.035,00          |
| Polpa de Acerola               | Kg | 549  |  | R\$ 23,00 | R\$ 12.627,00         |
| Carne Moída                    | Kg | 2497 |  | R\$ 22,99 | R\$ 57.406,03         |
| Laranja                        | Kg | 300  |  | R\$ 5,54  | R\$ 1.662,00          |
| Mamão Tipo Formosa             | Kg | 999  |  | R\$ 9,99  | R\$ 9.980,01          |
| Melancia                       | Kg | 2501 |  | R\$ 4,66  | R\$ 11.654,66         |
| Ovos de Galinha                | Dz | 311  |  | R\$ 10,16 | R\$ 3.159,76          |
| Pocã                           | Kg | 101  |  | R\$ 8,61  | R\$ 869,61            |
| Pepino                         | Kg | 999  |  | R\$ 6,51  | R\$ 6.503,49          |
| Polpa de Cajú                  | Kg | 505  |  | R\$ 21,89 | R\$ 11.054,45         |
| Rúcula                         | Un | 399  |  | R\$ 6,71  | R\$ 2.677,29          |
| <b>Valor Total do Contrato</b> |    |      |  |           | <b>R\$ 253.205,78</b> |

#### CLÁUSULA QUINTA:

5. A licitante vencedora deverá entregar os itens de forma parcelada, até o décimo dia de cada mês, salvo as entregas semanais ou quinzenais, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável de Merenda Escolar.



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- 5.1. O horário de entrega deverá ser a partir das 07:00hs até 16:00hs, impreterivelmente.
- 5.2. As mercadorias a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificado em cada item.
- 5.3. No ato de recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.
- 5.4. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme este termo.
- 5.5. Para devida conferência do recebimento dos materiais deverão ser apresentados recibos de entrega confeccionados pelo próprio fornecedor. Sem a apresentação dos recibos no final de cada entrega as notas fiscais não podem ser destinadas ao setor responsável pelo pagamento.
- 5.6. Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome da empresa, nome da escola, item, marca, unidade de medida, quantidade, validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.
- 5.7. Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagem apropriadas para o acondicionamento dos gêneros.
- 5.8. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas por responsabilidade da empresa contratada.
- 5.9. As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas, conforme descritas no Termo de Referência – Anexo I.

#### CLÁUSULA SEXTA

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Fonte:** 15520000 Transferência de Recurso do PNAE

**Órgão:** 06- Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02- Fundo Municipal de Educação

**Projeto/Atividade:** 2051 Manutenção do PNAE- Fundamental

**Elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**Valor:** R\$ 251.371,23

**Fonte:** 15520000 Transferência de Recurso do PNAE

**Órgão:** 06- Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02- Fundo Municipal de Educação

**Projeto/Atividade:** 2049 Manutenção do PNAE- Creche

**Elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**Valor:** R\$ 108.863,85

**Fonte:** 15520000 Transferência de Recurso do PNAE



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso

**Órgão:** 06- Secretaria Municipal de Educação  
**Unidade:** 02- Fundo Municipal de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2050 Manutenção do PNAE- Pré - escolar  
**Elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
**Valor:** R\$ 75.838,95

**Fonte:** 15520000 Transferência de Recurso do PNAE  
**Órgão:** 06- Secretaria Municipal de Educação  
**Unidade:** 02- Fundo Municipal de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2055 Manutenção do PNAE- AEE – Educação Especial  
**Elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
**Valor:** R\$ 4.695,83

**Fonte:** 15520000 Transferência de Recurso do PNAE  
**Órgão:** 06- Secretaria Municipal de Educação  
**Unidade:** 02- Fundo Municipal de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2054 Manutenção do PNAE- Indígena  
**Elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
**Valor:** R\$ 15.916,39

**Fonte:** 15520000 Transferência de Recurso do PNAE  
**Órgão:** 06- Secretaria Municipal de Educação  
**Unidade:** 02- Fundo Municipal de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2053 Manutenção do PNAE- EJA  
**Elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
**Valor:** R\$ 5.095,72

**Fonte:** 15520000 Transferência de Recurso do PNAE  
**Órgão:** 06- Secretaria Municipal de Educação  
**Unidade:** 02- Fundo Municipal de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2056 Manutenção do PNAE- Ensino Médio  
**Elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
**Valor:** R\$ 33.606,74

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, Item 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no prazo de 30 dias no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



## **Poder Executivo**

# **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



### **CLÁUSULA NONA:**

9. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º, do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.1. O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

10.2. Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

11.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3. Fiscalizar a execução do contrato;

11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público



## **Poder Executivo**

### **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Novo Progresso, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e suas alterações, Resolução nº 06, de 08/05/2020 do FNDE, e Resolução FNDE n.º 21, de 16/11/2021, e pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



## **Poder Executivo**

### **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 17.1. Por acordo entre as partes;
- 17.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 17.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19. É competente o Foro da Comarca de Novo Progresso - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Progresso – PA, 01 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**  
**Ires Melman**  
Secretária Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO DE PROD. RUR. E URB. DE NOVO PROGRESSO**  
**Helio de Lelis Ferreira**  
Presidente  
Grupo Formal  
Contratada